



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

**CONTRATO Nº. 019/2023.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 311/2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 214/2023.**

ID 2933

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS inscrito no CNPJ sob o nº. 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº. 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, CPF: 004.XXX.XXX-29, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ: 01.906.450/0001-00, sediada na ST SIG Conjunto B – lote 14 sala 201 S/N, Taguatinga Norte – Brasília - DF neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Américo Ferreira Lima, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PL. 311/2023 e em observância às disposições da legislação vigente, resolvem celebrar o presente Termo de contrato decorrente Pregão Eletrônico nº. 214/2023, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em locação de palco, sistema de som, iluminação, gerador de energia, camarins e toda estrutura necessária para realização do evento "Evangelizar é Preciso" show com padre Reginaldo Manzotti que acontecerá no dia 11 de novembro de 2023 na Avenida Paraná 2601, São José - Divinópolis-MG.
- 1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do presente termo.
- 2.2 - A execução dos serviços deverá ser iniciada de acordo com o Termo de Referência, exceto se houver fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo(s) fiscal (is) do contrato.
- 2.3 - Os prazos poderão ser revistos na forma do art. 57, I, da Lei nº. 8.666/93, bem como de justificativa para a celebração do ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1 - Serão considerados os preços do licitante equivalente ao Processo Licitatório nº. 311/2023, Pregão Eletrônico nº. 214/2023, no valor da proposta vencedora, de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério da contratante.

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

---

4.1 – Os pagamentos são realizados em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo (s) servidor (es) competente (s), observada a prévia emissão de Ordem de Compra e Empenho.

4.2 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).

4.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.4 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

4.5 – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

4.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

4.8 – Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, inclusive, nos termos no que dispõe o Decreto Municipal nº. 15.680/2023.

4.8.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

---

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

---

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.3 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93; ou redução dos preços praticados no mercado; utilizando o índice IPCA como base.

5.3.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de valores, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

o Proponente contratado será convocado pela contratante para a devida alteração do valor.

5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 -As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMC - Secretaria Municipal de Cultura através da dotação nº. 02.03.03.13.392.0013.2212.3.3.3.90.39.00 – 5001.500.000, Recursos não vinculados de impostos – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, ficha nº 344 para o exercício de 2023 e exercícios seguintes, elemento de despesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Do Contratado:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;  
*observação: as alíneas "g)" até "h)" abaixo aplicasse para prestação de serviços:*
- g) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- h) Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- i) Apresentar mensalmente, quando for o caso, os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:
  - I - Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - II - À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
  - III - À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - IV - Aos depósitos do FGTS; e
  - V - Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

j) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

k) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**l) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.**

---

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

8.1 – Do Município:

- a) Efetuar o pagamento na data convencionada;
- b) Definir o local da prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual;
- d) Demais obrigações previstas no Edital e Termos de Referência.

8.2 – A Gestão do presente contrato será exercida pelo Secretário responsável pela Secretaria Municipal Cultura

---

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

9.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Por decretação de falência

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.





PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

9.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardada os procedimentos legais pertinentes que assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito ou verbal;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b";
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de compra/serviço, pela inexecução total da obrigação;
- e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente da ordem de compra/serviço, pela inexecução parcial da obrigação;
- f) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o seu efetivo cumprimento.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**10.6 – Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.**

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

---





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG**

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato.

11.2 – A CONTRATADA poderá subcontratar, em parte o objeto contratado, somente com a prévia e formal anuência da Prefeitura.

11.2.1 Somente poderá ser possível de subcontratação aqueles serviços que não incidem sobre as principais parcelas do objeto, assim entendidas aquelas caracterizadas como as "de maior relevância" do objeto e determinantes das exigências de qualificação técnica.

---

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

12.1 O CONTRATANTE, por meio do gerente de Projetos e de Ação Cultural Mardey Sousa Russo, matrícula 99036755, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

12.2 Caberá ao (s) Fiscal (is) designados:

- a) Registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades;
- b) Fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato e do Projeto Básico, reservando-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo encontra-se divergente das especificações do Edital e seus Anexos e da proposta da CONTRATADA; e
- c) Conferir e aprovar as medições dos serviços executados, dentre outras atribuições definidas no Projeto Básico e seus Anexos.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) Fiscal (is) do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.4 As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

---

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

---

13.1 – O Edital, seus anexos, Termos de Referência e a proposta contratada referente ao Processo Licitatório nº. 311/2023 – Pregão Eletrônico nº. 214/2023, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

---





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

14.1 - É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 31 de outubro de 2023

DINIZ BORGES  
FILHO:00476984629

Assinado de forma digital por DINIZ BORGES FILHO:00476984629  
Dados: 2023.10.31 17:23:47 -03'00'

Contratante:

AMERICO FERREIRA  
LIMA:49299867100

Assinado de forma digital por AMERICO FERREIRA  
LIMA:49299867100  
Dados: 2023.10.31 15:06:21 -03'00'

Contratado:

MKDS EVENTOS  
MARKETING E  
DIVERTIMENTOS  
LTDA:0190645000010  
0

Assinado de forma digital por MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS  
LTDA:0190645000010  
Dados: 2023.10.31 15:06:31 -03'00'

1ª Testemunha

Thais Emilia de Souza

2ª Testemunha

Dayane Clisses de Oliveira









# Prefeitura Municipal de Divinópolis

**Parecer Diverso nº 6567/2023**

**Para: SEMC**

**Ref.: Contrato nº 019/2023 – PL 311/2023 – Pregão Elet. nº 214/2023**

A Secretaria Municipal de Cultura encaminhou consulta à Procuradoria Geral do Município pertinente ao prévio exame da legalidade dos termos do referenciado contrato, ao que ora se procede.

O Contrato nº 019/2023 foi extraído a partir do resultado do processo licitatório nº 311/2023, perpetrado na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é, em suma, a "Contratação de empresa especializada na locação de palco, sistema de som, iluminação, gerador de energia, camarins e toda estrutura necessária para realização do evento 'Evangelizar é preciso show com padre Reginaldo Manzotti que acontecerá no dia 11 de novembro de 2023 na Avenida Paraná 2601, Belvedere I - Divinópolis-MG.'"(sic), consoante elementos que compõe o expediente.

Os termos do ajuste encontram-se de acordo com a proposta de preços apresentada, bem como com a legislação de regência e minuta jungida às fls. 91/96.

A par desses apontamentos, a avença em exame deve contemplar os requisitos necessários em todos os contratos administrativos, elencados no art. 55, da Lei Geral, nos seguintes termos:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**I - o objeto e seus elementos característicos;**

**II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

**IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**

**V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**

**VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**

**VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**





# Prefeitura Municipal de Divinópolis

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas no contrato submetido à análise, não se incluindo no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes à contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis, sendo da inteira responsabilidade da Secretaria consultente.

Assim, não se vislumbram irregularidades formais a macularem o contrato em exame, o qual deve ter seu trâmite ordinário, devendo seu extrato ser publicado na forma e prazo do parágrafo único do art. 61, da Lei Nacional nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j..

**Divinópolis, 01º de novembro de 2023.**

**Sérgio Rodrigo O. Mourão**  
**Procurador do Município**  
**OAB/MG 106.956**



– CONFORME determina o art. 2º da LEI 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:

	Competência	Valor
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	03/04 em 2023	6.000,00

Divinópolis, 31 de outubro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

**ALAN RODRIGO DA SILVA,**

Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**8EB60027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2023**

– Processo Administrativo Licitatório Nº 278/2021 – Pregão Eletrônico Nº 160/2021 – Contrato/SEMUSA Nº 024/2021 – **Contratada:** ALL GASTRO S/S – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento à prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 27 de Outubro de 2023 a 26 de outubro de 2024, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**Divinópolis, 25 de outubro de 2023 -**

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**ALAN RODRIGO DA SILVA -**

Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**EE8522E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2023 – CT 27/2019 – PL  
289/2019.**

Contratada: Vilson Cordeiro Marra Me. Objeto: Reajuste de 5,19%, a partir de 21/11/2023, conforme índice IPCA do período de OUT/2022 a SET/23, nos termos da Lei Federal 10.192/01 que passará: Rota 49 de R\$ 23,66 para R\$ 24,89. Ass: 24/10/2023.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**69BD5FC8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2023 – CT 28/2019 – PL  
289/2019.**

Contratada: Mateus Marques Barros. Objeto: Reajuste de 5,19%, a partir de 21/11/2023, conforme índice IPCA do período de OUT/2022 a SET/23, nos termos da Lei Federal 10.192/01 que passará: Rota 58 de R\$ 7,42 para R\$ 7,80. Ass: 24/10/2023.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**546E24B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMC – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 19/2023 – PL  
311/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 214/2023.**

Contratada: MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Eirelli – Me, CNPJ 01.906.450/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de palco, sistema de som, iluminação, gerador de energia, camarins e toda estrutura necessária para realização do evento "Evangelizar é preciso show com padre Reginaldo Manzotti que acontecerá no dia 11 de novembro de 2023 na Avenida Paraná 2601, Belvedere I - Divinópolis-MG. Prazo: 30 dias. Valor: R\$ 150.000,00. Dot. Orçamentária: 02.03.03.13.392.0013.2212.3.3.90.39.00 Ficha 344. Ass: 31/10/2023.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**CE24E69E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SEMDE – EXTRATO DO CONTRATO 06/2023 – PL 293/2023 –  
PREGÃO ELETRÔNICO 202/2023.**

Contratada: Construtora Ouro Minas Ltda, CNPJ 20.740.816/0001-69. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE GUARITA PARA CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS NO AEROPORTO BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL, LOCALIZADO NA RUA MÁRCIO NOTINI Nº 100 - BAIRRO JUZA FONSECA - EM DIVINÓPOLIS/MG. Prazo: 60 dias. Valor: R\$ 57.800,00. Dot. Orçamentária: 02.04.01.26.781.0008.2254.4.4.90.51.00 Ficha 403. Ass: 25/10/2023.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**9DCDA031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - RATIFICAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO**

No cumprimento do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o parecer da procuradoria do Instituto, RATIFICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 03/2023, com fulcro no Art. 24, II, da mesma Lei, através do Processo Licitatório 04/2023, para celebração de contrato de **Prestação de serviços de Auditoria de Renovação da Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF 577/2017)**, pelo período de 3 (três) anos, entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e a empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ 05.773.229/0001-82, sediada na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.439, 13º andar – Conj. 132, Consolação, CEP 01310-300, representada pelo Sr. Fernando Giachini Lopes, pelo valor total de R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: Ficha: 1413; Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Divinópolis, 06 de novembro de 2023.

**AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE**  
Superintendente

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**D55C5116

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº  
1846/2023/SEMUSA**

– **Contratado (a):** Sra. Maria Cicera da Silva Araújo. **Cargo:** Técnico de Enfermagem PSF 40 horas/semanais – ESF CSU 01 – **Período:** 23/10/2023 a 19/04/2024. – **Total:** R\$ 2.292,36 (Dois mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**E6C2251E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO DE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº  
1853/2023/SEMUSA**



